



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 4.085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

**Fixa o Subsídio dos Vereadores
para a Legislatura 2017-2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os Vereadores perceberão, na Legislatura 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 5.752,75 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), pagos mensalmente.

§1º O valor de cada sessão será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias de cada mês.

§2º A ausência de vereador na ordem do dia das sessões plenárias ordinárias, bem como a ausência nas sessões solenes ou extraordinárias, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias, solenes e extraordinárias realizadas no mês.

§3º Considera-se como justificativa legal, para os efeitos deste artigo, as licenças para tratamento de saúde apresentadas nos termos do Regimento Interno, o desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara de Vereadores ou a frequência em cursos de capacitação fora da cidade de Santo Ângelo.

§4º A presença em sessão plenária extraordinária não gerará direito a qualquer subsídio excedente ao previsto no *caput*.

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores será no valor de R\$ 8.640,21 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único - O vereador que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, independente do motivo, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo proporcional de substituição, por mês ou fração.

Art. 3º O vereador suplente, quando convocado para assumir a vereança, perceberá o subsídio equivalente ao número de sessões a que comparecer, na forma do §1º, artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Os subsídios mensais dos vereadores serão revisados através de lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo o limite que trata o artigo 29, inciso VI, letra 'c' da Carta Magna.

Parágrafo Único - No primeiro ano da Legislatura, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data em que for realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 5º Nos períodos de recesso da Câmara Municipal o vereador perceberá subsídio integral.

Art. 6º O vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular não fará jus ao subsídio referente à sessão que deixou de participar e os dias licenciados não serão contados para fins de efetivo exercício.

Art. 7º Os vereadores receberão, ao final de cada sessão legislativa, gratificação natalina no valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias que participaram durante a sessão legislativa correspondente.

Parágrafo Único - Os suplentes terão direito ao pagamento proporcional.

Art. 8º Considera-se em efetivo exercício do mandato o vereador que, no desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara Municipal ou participando de curso de aperfeiçoamento, estiver impossibilitado de comparecer à sessão.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 30 de Setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N.º 4.085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os Vereadores perceberão, na Legislatura 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 5.752,75 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), pagos mensalmente.

§1º O valor de cada sessão será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias de cada mês.

§2º A ausência de vereador na ordem do dia das sessões plenárias ordinárias, bem como a ausência nas sessões solenes ou extraordinárias, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias, solenes e extraordinárias realizadas no mês.

§3º Considera-se como justificativa legal, para os efeitos deste artigo, as licenças para tratamento de saúde apresentadas nos termos do Regimento Interno, o desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara de Vereadores ou a frequência em cursos de capacitação fora da cidade de Santo Ângelo.

§4º A presença em sessão plenária extraordinária não gerará direito a qualquer subsídio excedente ao previsto no caput.

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores será no valor de R\$ 8.640,21 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único - O vereador que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, independente do motivo, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo proporcional de substituição, por mês ou fração.

Art. 3º O vereador suplente, quando convocado para assumir a vereança, perceberá o subsídio equivalente ao número de sessões a que comparecer, na forma do §1º, artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Os subsídios mensais dos vereadores serão revisados através de lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo o limite que trata o artigo 29, inciso VI, letra 'c' da Carta Magna.

Parágrafo único - No primeiro ano da Legislatura, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data em que for realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Nos períodos de recesso da Câmara Municipal o vereador perceberá subsídio integral.

Art. 6º O vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular não fará jus ao subsídio referente à sessão que deixou de participar e os dias licenciados não serão contados para fins de efetivo exercício.

Art. 7º Os vereadores receberão, ao final de cada sessão legislativa, gratificação natalina no valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias que participaram durante a sessão legislativa correspondente.

Parágrafo único - Os suplentes terão direito ao pagamento proporcional.

Art. 8º Considera-se em efetivo exercício do mandato o vereador que, no desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara Municipal ou participando de curso de aperfeiçoamento, estiver impossibilitado de comparecer à sessão.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 30 de Setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito